



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 607/2002, DE 20 DE MAIO DE 2002.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA

Sob o Número 607 Livro nº 031
Jaguaquara, 20 de maio de 2002.

Aselmeir
SECRETÁRIO

“FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS A SERVIÇO DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas em especial no Art. 34, da Lei Orgânica do Município, e Art. 108 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para fazer face às despesas dos Vereadores e servidores da Câmara, em seus deslocamentos oficiais.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos para fora do território do Município, no âmbito do Território do Estado da Bahia e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos e funções a seguir:

CARGO OU FUNÇÃO / VALORES

	MUNICÍPIOS DA BAHIA	SALVADOR	OUTROS ESTADOS
VEREADOR	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00
SECRETÁRIO/ASSESSOR	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 140,00

§ 1º - Nos deslocamentos para municípios distantes até 80 Km da sede de Jaguaquara, os valores fixados na tabela deste artigo terão uma redução de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Nos deslocamentos para outros Estados aos valores das diárias fixados na tabela deste artigo, serão acrescidos 30% (trinta por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para o exterior, aos valores das diárias que trata o parágrafo anterior, serão acrescidos mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do cancelamento da viagem.

§ 1º - Na hipótese do beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data do seu regresso.

§ 2º - Caso o beneficiário permaneça em viagem além do prazo e, após aprovação da Presidência, no seu retorno, este deverá ser reembolsado em valor equivalente às diárias utilizadas, nos dias excedentes.

§ 3º - Após decorridos 05 (cinco) dias da data de regresso, os Vereadores ou servidores da Câmara, deverão apresentar comprovantes de viagem (passagens e ou comprovantes de hospedagem).

Art. 4º - A não devolução parcial ou integral das diárias recebidas e não utilizadas implicará em penalidades disciplinares e responsabilização civil e penal.

Art. 5º - Quando 02 (dois) ou mais beneficiários se afastarem do Município em viagem com a mesma finalidade, a diária será coberta com base no valor maior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição de passagens para os deslocamentos dos Vereadores e servidores em viagens oficiais, bem como taxas de inscrição em congressos, seminários, cursos e similares serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão de diárias serão alocadas em dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Jaguaquara, 20 de maio de 2002.


Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob Numero 08/02 e 71 do Livro n. 01/98

Jaguaquara 20 de maio de 2002.

Eronildes Sousa Silva

